



NOTA/CONAB

INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE INTERESSE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CONAB

1 - Conab recua sobre congelamento de progressões e promoções

A FENADSEF recebeu a informação de que a diretoria-executiva da Conab havia decidido, em 08/07/2020, congelar progressões e promoções a partir de interpretação errada da recentemente promulgada Lei Complementar 173/2020 (que congela aumentos salariais até 31/12/2020).

A partir daí, após consulta à nossa assessoria jurídica, a FENADSEF enviou ofício à CONAB apresentando argumentos e requerendo a revogação dessa decisão.

Após atuação da FENADSEF, a diretoria da Conab reviu a orientação equivocada.

A contagem de tempo e concessão das progressões e promoções continuam na Conab!

2 - A reforma da previdência (EC 103/2019) não acarreta rompimento de vínculo empregatício de empregados públicos aposentados antes da sua publicação oficial.

Consultamos nossa assessoria jurídica sobre o impacto da Reforma da Previdência (EC 103/2019) em relação à manutenção do vínculo empregatício dos empregados públicos da Conab.

Conforme explicou nossa assessoria, a mudança inserida pela Emenda Constitucional nº 103, alterando o artigo 37, § 14, que passou a prever que a aposentadoria do empregado público acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, não atinge os empregados públicos que já estavam aposentados ou completaram os requisitos até 12 de novembro de 2019.

A Emenda Constitucional nº 103 foi promulgada em 12/11/2019 e o § 14 do art. 37 passou a seguinte redação:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Já o direito adquirido nessa situação específica está no artigo 6º da mesma Emenda Constitucional:

Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Portanto, os aposentados antes, ou que cumpriram as exigências legais mesmo não tendo usufruído da aposentadoria, possuem direito adquirido a não romper o vínculo com a empresa pública.



3 - Férias impostas aos trabalhadores em quarentena:

Vários companheiros e companheiras foram colocados compulsoriamente em férias com base na MP 927/2020. A FENADSEF já enviou correspondência à direção da CONAB contestando esse procedimento. Vamos buscar solucionar o problema por vias administrativas e manteremos as entidades filiadas informadas para a adoção de providências.

4 - Artigo informativo sobre a atuação sindical na CONAB no site da CONDSEF:

A propósito das assembleias da Conab segue link para texto com muitas informações e também com a situação atual do processo no TST.

<https://www.condsef.org.br/artigos/a-luta-sindical-dos-empregados-publicos-conab>

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

Edison Vitor Cardoni
Secretário de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe
FENADSEF